

Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



LEI N. 695/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.



"INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR – PAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – PAE

- Art. 1°. Fica instituído o Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior PAE –, com a finalidade de ampliar o acesso da população a cursos de graduação, mediante a concessão de:
- I Crédito Educativo Municipal (CREDUC), aos estudantes de cursos de graduação ministrados no Município de Cuiabá MT, Barra do Garças MT e Porto Alegre do Norte MT;
- II Transporte Escolar Gratuito, aos universitários residentes em Canabrava do Norte que frequentem cursos de graduação, especialização e/ou cursos técnicos nos municípios de Porto Alegre do Norte MT e Confresa MT;
- III Bolsa Auxílio Moradia, aos universitários também residentes em Canabrava do Norte, que fazem curso em Barra do Garças MT e Cuiabá MT ali permanecendo até a conclusão do curso.

SEÇÃO I CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC

Art. 2°. O Crédito Educativo Municipal é um subprograma vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura - SMEELC que tem por finalidade o financiamento de quantia equivalente de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e/ou 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES), na forma de um fundo especial, constituído para tal fim, para o que fica autorizada a celebração de convênios, com a finalidade de regular a forma de repasse, aplicação e fiscalização dos recursos públicos necessários a esse financiamento.

State



Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



- § 1º.Para viabilizar a execução do crédito de que trata este artigo, o Município de Canabrava do Norte MT destinará, mensalmente, ao fundo constituído, o valor correspondente entabulado no *caput*, deste artigo.
- § 2º. Os recursos serão movimentados através de conta bancária vinculada exclusivamente à manutenção do CREDUC, cujos repasses serão realizados, enquanto houver necessidade.
- § 3°. Constituem requisitos para pleitear os benefícios do CREDUC, que o requerente, cumulativamente:
- I esteja regularmente matriculado e frequentando curso de graduação na cidade de Cuiabá MT, Barra do Garças MT e/ou Porto Alegre do Norte MT;
- II comprove ter cursado, no mínimo, 1/3 (um terço) da educação básica no Município de Canabrava do Norte (ensino fundamental e ensino médio, conforme LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros;
- IV não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal nº 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001.
- § 4°. A seleção de estudantes inscritos no benefício de que trata este artigo será feita por equipes técnicas, nomeadas pelo Executivo Municipal, de acordo com critérios, prazos, documentação e procedimentos previsto em edital lançado para tal fim.
- § 5°. A partir do segundo ano de existência do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior PAE, o edital para seleção dos beneficiários levará em consideração, as notas obtidas, no terceiro ano letivo do ensino médio, e que, também contemple aqueles estudantes que já concluíram o ensino médio.
- § 6°. Os estudantes selecionados devem celebrar contrato vinculandose ao CREDUC, observado o seguinte:
- I para ativar o seu Crédito Educativo e aditá-lo semestralmente, o estudante deve comprovar o pagamento da matrícula semestral;
- II o percentual de Crédito Educativo para contratação, válido para cada semestre será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e equivalerá a 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade cobrada mensalmente





'Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



pela IES e/ou a quantia equivalente de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal;

- III o aditamento semestral do contrato de financiamento, até a conclusão do curso, fica condicionado a que o estudante mantenha aproveitamento mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas no semestre anterior.
- § 7°. O financiamento poderá ser suspenso, pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados, por solicitação do acadêmico.
- § 8°. Considera-se encerrado o Crédito Educativo e habilitado o fundo à execução de seus créditos, nos seguintes casos:
- I mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
- II transferência de curso para outra instituição de ensino, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
- III perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;
- IV encerramento do Crédito Educativo por solicitação do beneficiário;
 - V colação de grau.

SEÇÃO II TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO – TEG

- Art. 3°. O Transporte Escolar Gratuito TEG, subprograma transitório vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, terá duração por prazo determinado a critério do Chefe do Poder Executivo, com limite até o ano de 2020.
 - § 1°.O Transporte Escolar Gratuito TEG atenderá ao seguinte:
- I o subprograma tem como objetivo o custeio total e/ou parcial do transporte de estudantes universitários residentes em Canabrava do Norte, que estejam frequentando curso presencial de nível superior, especialização e/ou curso técnico em instituições de ensino localizadas nas cidades de Porto Alegre do Norte MT e Confresa MT;
- II o benefício pode ser renovado semestralmente, mediante o fornecimento do Transporte Escolar do Município ao aluno beneficiário que preencha os seguintes requisitos:
 - a) ter residência no Município de Canabrava do Norte;
- **b)** estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação ou curso técnico nas localidades referidas no inciso I deste parágrafo;





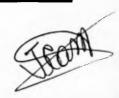
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



- § 2°. O beneficio previsto neste artigo será automaticamente cancelado, nos seguintes casos:
 - I repasse pelo aluno do beneficio para terceira pessoa;
- II quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso de graduação, bem como quando sua frequência e aproveitamento for inferior a 70% (setenta por cento);
- III se ficar comprovada falsidade de documentos ou inexatidão de informações prestadas pelo beneficiário;
 - IV conclusão do curso técnico e/ou de graduação.

SEÇÃO III BOLSA AUXÍLIO MORADIA - BAM

- Art. 4°. A Bolsa Auxílio Moradia, também vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, é um subprograma transitório, com prazo limite até o ano de 2020, que tem por objeto proporcionar ajuda parcial para alojamento de estudantes universitário residentes em Cuiabá MT e/ou Barra do Garças MT, que estejam matriculados e frequentando curso presencial de graduação nas cidades acima mencionadas, observado o seguinte:
- I na hipótese do estudante com permanência em Cuiabá MT e Barra do Garças MT Poder Público poderá, alternativamente à entrega direta de valores em espécie, disponibilizar alojamento mantido pelo Município de Canabrava do Norte naquela Cidade;
- II o beneficio será concedido mensalmente com renovação semestral, conforme disponibilidade financeira do município de Canabrava do Norte MT.
- § 1°. Para fazer jus ao recebimento do beneficio, o estudante deve preencher os seguintes requisitos:
- I pertencer a família em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II comprovar a sua residência ou de seus pais ou responsáveis no Município de Canabrava do Norte MT.
- § 2°. A seleção dos candidatos ao benefício previsto neste artigo atenderá ao disposto em edital a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em que serão estabelecidos os requisitos, procedimentos, critérios e documentos necessários à comprovação das condições exigidas por esta Lei.
 - § 3°. O benefício será automaticamente cancelado nos seguintes casos: I - conclusão do curso de graduação;





Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



II - quando o beneficiário desistir, cancelar, trancar a matrícula do curso de graduação, bem como se vier a ser reprovado em qualquer disciplina ou alcançar frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);

III - se ficar comprovado falsidade de documentos ou inexatidão de

informações prestadas pelo beneficiário;

IV - pela prática, pelo beneficiário, de atos de indisciplina, perturbação da ordem, ou não conservação do local utilizado como alojamento.

Art. 5°. Para os efeitos desta Lei:

I - o beneficiário dos programas, também:

a) deve comprovar residência, no Município de Canabrava do Norte, de no mínimo 5 (cinco) anos anteriores ao da data de vigência desta Lei;

b) precisa ter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas disciplinas cursadas, exceto calouros;

II - como critério seletivo deve ser considerada a menor renda familiar, entendendo-se como tal o somatório dos rendimentos brutos, de todos os integrantes do grupo familiar que vivam sob o mesmo teto, dividido pelo número desses integrantes;

III - Na hipótese dos art. 2º e 4º:

a) os beneficiários devem desenvolver a título de contrapartida, atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pelo Município, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, conforme dispuser edital próprio lançado pelo município de Canabrava do Norte;

b) os benefícios do subprogramas transitórios, terá duração por prazo determinado a critério do Chefe do Poder Executivo, com limite até o ano de 2020, ano

este em que se cessará obrigatoriamente sua manutenção pública.

c) o beneficiado, após devidamente motivado, justificado e com dependência de aprovação da comissão de análise, poderá alterar o apoio entre a Bolsa Auxílio Moradia e o Transporte Escolar Gratuito.

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação apropriada do Orçamento Geral do Município de Canabrava do Norte.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Rrefeito, em 01 de Março de 2017.

JOÃO CLEIZON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal